ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-880/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/26215/2011
PROTOCOLO	:	1040223
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WILMÁRCIA BARBOSA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GLEYRE RONCHI LOBO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO 3/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E CLÍNICA GERAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.937,28

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL – INSS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES - MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da dispensa de licitação, formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2011, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2011 e respectivo Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Wilmárcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-87, como contratante, e, de outro lado, a Clínica Médica Dr. Gleire Ronchi Lobo – ME., CNPJ/MF nº 11.908.630/0001-85, por seu Representante, Senhor Gleiri Ronchi Lobo, CPF/MF nº 269.253.288-00, como contratado, em razão do vicio do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação portador de vício de legalidade em decorrência da irregular habilitação do ora contratado, fato que contamina os atos subsequentes, conforme prescreve o art. 59, da Lei 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2011, em razão da prejudicialidade decorrente da ilegalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Wilmárcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-87, por grave infração à norma legal representada pela formalização contratual amparada em procedimento administrativo de dispensa de licitação considerado por ausência de comprovação da regularidade perante o INSS, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas nominada no item "3" acima efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas